



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº:** pml n. 137/2022

**Modalidade nº:** Tomada de Preços pml n. 015/2022

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços relativos a ETAPA 1 do bloco de ampliação da Escola Municipal São Francisco - Unidade II, localizado na Av Vigário Frei João, Centro, com área total de 1.251,46m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamentos máximos e cronogramas em anexo.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à homologação do Gestor, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes. **A proposta vencedora** atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação. **A empresa vencedora** está habilitada e cumpre com os requisitos do Edital. Os prazos legais foram devidamente cumpridos. As empresas participantes atestaram a renúncia dos prazos legais. A licitação foi oportunamente adjudicada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pela Gestora e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna/SC, 20 de dezembro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414